

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 3341/19
TOMADA DE PREÇOS
Nº 028/2019

Fl. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº: 3341/19

TOMADA DE PREÇOS Nº: 028/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM, NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VRGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 862870/MTUR/CAIXA

REFERÊNCIA: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se do cancelamento da Tomada de Preços Nº 028/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM, NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VRGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 862870/MTUR/CAIXA.

SÍNTESE DOS FATOS

A abertura da licitação ocorreu em 30 de dezembro de 2019, tendo participado as empresas R.A.G CONSTRUTORA EIRELI, INFRAROAD ENGENHARIA LTDA, REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI, D J R CONSTRUÇÕES LTDA ME, G.F.P. CONSTRUTORA EIRELI e SANTOS-COUTINHO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Nessa data, o certame foi suspenso para análise da documentação da habilitação econômico-financeira e da análise da documentação da habilitação técnica, bem como dos questionamentos das licitantes. Os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas permaneceram sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados.

Ocorre que, em 17/01/2020, o município foi acometido por grande volume de chuvas, que culminou na decretação de estado de calamidade pública. Tal ocorrência provocou o alagamento da sede da prefeitura, culminando da perda de equipamentos, mobiliários e documentos, inclusive os documentos que compunham o processo em questão.

DA DECISÃO

Cumpre-nos inicialmente salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório em epígrafe e, conforme os fatos já expostos e documentos acostados, verifica-se que a revogação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui forma adequada de desfazer o certame.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Caixa Postal 48 - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 3341/19
TOMADA DE PREÇOS
Nº 028/2019

Fl. _____

Rub. _____

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O fato supervenienteem questão foi o grande volume de chuvas que acometeu o município que, entre outras consequências, afetou diretamente a sede da prefeitura, culminando na decretação de estado de calamidade.

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação, reservada também a possibilidade do Judiciário anular o certame desde que provocado por quem tenha legítimo interesse para agir.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente. [grifo nosso]

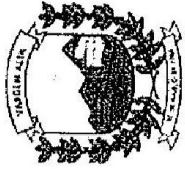
Mas o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece ainda que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

Entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar,

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Caixa Postal 48 - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 3341/19
TOMADA DE PREÇOS
Nº 028/2019

Fl. _____

Rub. _____

de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

Se levado a efeito o desfazimento sem que tenha sido assegurado antes o direito ao contraditório e ampla defesa, a decisão será nula, só por essa razão. De qualquer forma, decidido o desfazimento, assiste ainda aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo, com fundamento no art. 109, I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, direito esse que com aquele não se confunde. (Revista Zênite ILC, 1996, p. 268).

Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Face o exposto, o presidente da Comissão Permanente de Licitação e a unanimidade de seus membros sugerem:

Revogar o processo da Tomada de Preços Nº 028/2019 nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
Que seja dada ampla defesa às licitantes.

Atribuir eficácia hierárquica ao presente termo, submetendo-o à apreciação do chefe do Executivo Municipal para ratificação ou reforma do mesmo.

Vargem Alta – ES, 23 de janeiro de 2020.


JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA
Presidente da CPL


JOSIANE ALTOÉ
Membro


ANA PAULA DA SILVA LUNZ
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 3341/19
TOMADA DE PREÇOS
Nº 028/2019

Fl. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº: 3341/19

TOMADA DE PREÇOS Nº: 028/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM, NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VRGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 862870/MTUR/CAIXA

REFERÊNCIA: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, §4º da Lei 8.666/93;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação em relação ao processo da Tomada de Preços Nº 028/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM, NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VRGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 862870/MTUR/CAIXA;

Considerando os fatos circunstanciados pela Comissão Permanente de Licitação;

DECIDE:

- 1 – Revogar o processo da Tomada de Preços Nº 028/2019 nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, conforme relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação;
- 2 – Notificar as licitantes de forma pessoal, ao seu representante legal, via e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da decisão, assegurando-lhe ampla defesa.

Vargem Alta – ES, 23 de janeiro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2019

ATA DE ABERTURA

Às 13:00 (treze) horas do dia 30 (trinta) de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **ANA PAULA DA SILVA LUNZ** – Membro e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para abertura e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 028/2019, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM, NA RUA PROJETADA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 862870/MTUR/CAIXA, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. Publicado o ato convocatório no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no Órgão Oficial do Município, local de acesso ao público; apresentaram propostas as empresas: **1. R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente representada pelo Sr. Giovanni Grechi, munido de procuração, comprovando a condição de microempresa; **2. INFRAROAD ENGENHARIA LTDA** devidamente representada pelo Sr. Jean Carlos Carvalho, sócio-administrador, apresentando a condição de microempresa; **3. J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente representada pelo Sr. Caique Rodrigues Scaramussa, munido de credencial, comprovando a condição de empresa de pequeno porte; **4. REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI**, sem representante, comprovando a condição de microempresa; **5. THOMES TERRPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI**, sem representante, não comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez que não apresentou a declaração do item 5.1.5.1 do edital; **6. D J R CONSTRUÇÕES LTDA ME**, devidamente representada pelo Sr. Nilo Olímpio dos Reis, sócio-administrador, comprovando a condição de microempresa; **7. G.F.P. CONSTRUTORA EIRELI**, sem representante, comprovando a condição de microempresa e **8. SANTOS-COUTINHO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, sem representante, comprovando a condição de todos os documentos com relação à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que as empresas apresentaram a documentação conforme exigido no edital, exceto: **1. THOMES TERRPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI**, que apresentou apólice de seguro (item 5.1.3.9 do edital) em desacordo, uma vez que o documento apresentado é referente a TP 09/2019 do município de Afonso Claudio; **2. SANTOS-COUTINHO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, que apresentou a certidão negativa federal (item 5.1.2.1 do edital) vencida em 20/12/2019, porém não é motivo de inabilitação, visto que a mesma faz jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações. Além disso, apresentou a certidão de falência e concordata (item 5.1.3.1 do edital) vencida em 26/12/2019, sendo este motivo de inabilitação, por não se tratar de documento de regularidade fiscal ou trabalhista; **3. G.F.P. CONSTRUTORA EIRELI**, que deixou de apresentar a certidão de falência e concordata (item 5.1.3.1 do edital). Ato contínuo, foi franqueada a palavra aos licitantes, onde temos que: **1. R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI**: sem considerações, **2. INFRAROAD ENGENHARIA LTDA**: a) questionou que os valores dos índices financeiros apresentados pela empresa R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI estão incompatíveis com a realidade de saúde financeira da mesma, no que diz respeito ao índice de Liquidez geral, uma vez que, pelos valores apresentados, a empresa não possui passivo circulante e o o valor do índice está exponencialmente acima de 1. **3. J B P TRANSPORTES E SERVIÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

EIRELI: a) questionou que as demonstrações contábeis da empresa INFRAROAD ENGENHARIA LTDA não estão acompanhadas de notas explicativas; b) questionou também que o profissional Anderson Luiz de Jesus da Silva não está relacionado na certidão do CREA da empresa INFRAROAD ENGENHARIA LTDA e D J R CONSTRUÇÕES LTDA ME: sem considerações. Ressalta-se que o representante da empresa R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI se ausentou antes do término da sessão. Dessa forma, fica suspenso o processo para análise da documentação da habilitação econômico-financeira e da análise da documentação da habilitação técnica, bem como dos questionamentos das licitantes. Os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas permanecerão sob a guarda da Comissão, devidamente lacrado. Ficam desde já intimados os presentes que a decisão de habilitação e/ou inabilitação será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União e no Órgão Oficial do Município, bem como, em caso de inabilitação, a intimação do prazo para interposição de recursos. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos os presentes.



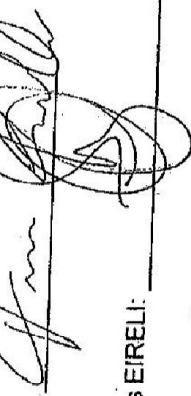
João Ricardo Cláudio da Silva:



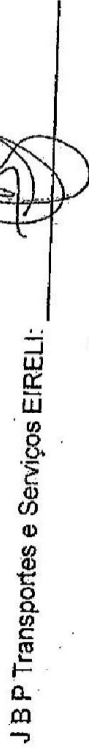
Julimar Paiva Ferraz Neves:



Ana Paula da Silva Lunz:



Infraroad Engenharia LTDA:



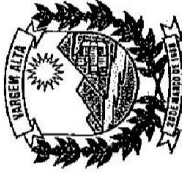
J B P Transportes e Serviços EIRELI:



D J R Construções LTDA ME:

Vargem Alta/ES, 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ÓRGÃO OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020 – Nº 1376

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO N.º 4.092, 20 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI Nº 02/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III, artigo 23, artigo 136, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 67, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta – ES, nº 01/1990;

CONSIDERANDO o aumento significativo das chuvas conectivas e intensas que atingiram o Município de Vargem Alta – ES no dia 17/01/2020, agravando a situação de anormalidade devidamente declarada anteriormente por meio dos decretos nº 4.071/2020 e nº 4.084/2020;

CONSIDERANDO a situação levantada pela Defesa Civil e setores técnicos da Prefeitura de Vargem Alta – ES, bem como o disposto no artigo 2º, alínea c da instrução normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional – MI que dispõe sobre a classificação dos desastres;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre apontado o estado de anormalidade e, por conseguinte, posicionamento favorável à declaração de estado de calamidade pública em virtude do desastre de nível III que assola o Município de Vargem Alta – ES;

DECRETA:

Art. 1º: Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA na área do Município de Vargem Alta – ES, conforme Formulário de

Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

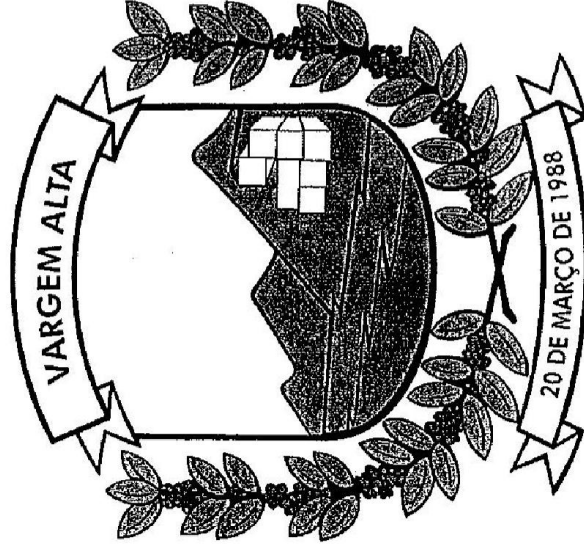
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/01/2020.

Art. 8º. Este Decreto tem a vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Vargem Alta – ES, 20 de janeiro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

FREDERICO RODRIGUES SILVA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOELMA FAVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNEZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zilcio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com

DECRETO Nº 090-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e nos termos dos artigos 76 e 78 da Lei Estadual nº 3.196/78,

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **CABO QPMP-C VITOR DEMETRIUS DE MENEZES CHAUFUN**, RG 20256-1/NF 2925494, haja vista ter ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para trato de interesse particular, nos termos do art. 75, §1º, alínea "c", inciso IV da Lei Estadual nº 3.196/78, a contar de **16.08.2019**.

Art. 2º AGREGAR os Militares Estaduais abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº 3.196/78, por terem sido julgados incapazes, temporariamente, para o serviço da PMES por Junta Militar de Saúde:

NOME	RG	NF	A contar de	Processo
Soldado QPMP-C Daiany Aparecida Luchi da Silva	22078-0	3379779	21.08.2019	87376032
2º Sargento QPMP-C Marcos Antonio Carcoso	14490-7	847802	31.08.2019	87376067

Art. 3º REVERTER, ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 77, parágrafo único, da Lei Estadual nº 3.196/78, por terem sido julgados aptos para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, os seguintes Policiais Militares:

NOME	RG	NF	A contar de	Processo
Soldado QPMP-C Gabrielle Cristina Lellis de Souza	23099-9	3122522	20.08.2019	87375796
Soldado QPMP-C Lorrain Del Antonio	21870-0	3257363	27.08.2019	87375893
Soldado QPMP-C Rodolfo Secchin Almeida	24828-6	3667723	27.08.2019	87375974
Cabo QPMP-C Celso Caetano Pires Junior	19985-4	2913143	27.08.2019	87376229

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos 1º, 2º e 3º.

Vitória, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 556735

DECRETO Nº 091-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

- CBMES, a **CABO BM LORENA MARIA ANDRADE COMPER**, NF 3036430, em razão da sua

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 76 da Lei Estadual nº 3.196/78 e, tendo em vista o que conta no processo nº 86277871,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar

Vitória, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 556736

Vitória (ES), Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020.

DECRETO Nº 092-S, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública, na área dos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, afetada por Tempestade Local/Conectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as intensas chuvas que precipitaram nesses municípios, com altos índices pluviométricos, conforme o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e após análise dos danos humanos, nos 04 municípios limítrofes, caracterizando assim um único desastre;

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica ocorrida no sul do Estado do Espírito Santo, com registros pluviométricos em nível muito superior à média do período;

CONSIDERANDO que a ocorrência das fortes chuvas afetou substancialmente os municípios de Iconha, Alfredo Chaves, Vargem Alta e Rio Novo do Sul ocasionando outras ocorrências, dentre as quais há registro de inundações, deslizamentos, esborregamentos, entre outros;

CONSIDERANDO que devido às ocorrências causadas pelas fortes chuvas houve danos materiais em residências, comércios e indústrias, destruição e obstrução de estradas, pontes e bueiros, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, de forma que muitas localidades ficaram isoladas. Houve problemas para o abastecimento de água potável e distribuição de energia elétrica;

CONSIDERANDO que houve relevantes danos, sendo registradas vítimas fatais, além de considerável número de desabrigados e desalojados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, afetados por Tempestade Local/Conectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MT 02/2016.

Art. 2º O Governo do Estado poderá adotar as seguintes ações necessárias à resposta, restabelecimento do cenário e recuperação das áreas atingidas pelo desastre, dentre outras julgadas adequadas:

I - implementar, por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, as ações

previstas no Plano Estadual de proteção e Defesa Civil - PENDEC, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.140-R, de 30/10/2012, com a devida mobilidade dos órgãos estaduais envolvidos, conforme a necessidade;

II - convocar voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações e de locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 556737

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública em Municípios do Estado do Espírito Santo/ES.

A SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios: Alfredo Chaves, Icoima, Rio Novo do Sul e Varagem Alta, em decorrência da Temporade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4. DECRETO Nº932-5, de 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Investimentos.

O COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 4ª Reunião, ocorrida em 10 de dezembro de 2019, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, X, do Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Investimentos conforme o anexo 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYDO

Presidente do Comitê Nacional de Investimentos

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO

E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Nacional de Investimentos tem por objetivo formular propostas e recomendações à Câmara de Comércio Exterior voltadas ao fomento e à facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País e de investimentos brasileiros diretos no exterior.

Art. 2º O Comitê Nacional de Investimentos é composto pelo:

I - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretário Especial da Receita Federal do Ministério da Economia;

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário Especial da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República;

VI - Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;

VII - Secretário-Executivo do Ministério da Defesa; e

VIII - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Comitê Nacional de Investimentos indicarão seus suplentes à Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos.

§ 2º O Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Promoção às Exportações será convidado permanente para as reuniões do Comitê Nacional de Investimentos sem direito a voto.

§ 3º O Coordenador do Comitê Nacional de Investimentos será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, considerando-se a função de coordenação das negociações sobre acordos de investimentos exercida pelo ministério.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

DO COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS

Art. 3º São competências gerais do Comitê Nacional de Investimentos, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

I - elaborar propostas de políticas públicas, diretrizes e ações afetas aos investimentos estrangeiros diretos no Brasil e aos investimentos brasileiros diretos no exterior;

II - acompanhar a implementação, pelos órgãos competentes, das decisões sobre investimentos tomadas pela Câmara de Comércio Exterior;

III - elaborar propostas para a harmonização da atuação dos órgãos que possuem competências na área de investimento diretos;

IV - avaliar a eficiência e pertinência de trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles ou exigências relativos a investimentos diretos e propor aperfeiçoamentos cabíveis à Câmara de Comércio Exterior, observada a legislação aplicável;

V - avaliar propostas de promoção e facilitação de investimentos recebidas de seus membros, de outros comitês da Câmara de Comércio Exterior, do Ombudsman de Investimentos, do Pátrio, do Fomento de Investimentos, do Ombudsman de Direitos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais e de membros dos comitês conjuntos estabelecidos no âmbito de acordos de investimentos e submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas que julgue pertinentes;

VI - consultar órgãos e entidades, públicas ou privadas, sobre temas relacionados a investimentos, que sejam objeto de avaliação ou estudo do Comitê Nacional de Investimentos;

VII - identificar e disseminar informações e boas práticas relacionadas ao fomento e à facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País e de investimentos brasileiros diretos no exterior, inclusive mediante ações de capacitação de operadores públicos e privados;

VIII - submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas de adoção de padrões internacionais sobre investimentos diretos;

IX - acompanhar as atividades do Ombudsman de Investimentos Estrangeiros e supervisionar os trabalhos do Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais;

X - editar o seu regimento interno, e outros atos administrativos necessários para o exercício de suas funções; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior.

§ 1º A execução de tarefas ou a elaboração de estudos e publicações relativos às competências do Comitê Nacional de Investimentos e publicações da Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos podem ser delegadas à Intendência, no limite de suas competências, cabendo ao Comitê Nacional de Investimentos a avaliação e a execução.

§ 2º Fica vedado ao Comitê Nacional de Investimentos a criação de sublegrados.

Art. 4º São competências do Comitê Nacional de Investimentos em matéria de fomento e facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

I - submeter à Câmara de Comércio Exterior recomendações de políticas públicas e medidas com vistas à melhoria do ambiente de negócios, mudanças regulatórias, com vistas à melhoria do ambiente de negócios;

II - identificar possibilidades de cooperação entre os Governos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais para a atração de investimentos estrangeiros diretos e para a promoção do Brasil como destino de investimentos;

III - acompanhar a implementação, pelos respectivos órgãos, das recomendações feitas pelo Ombudsman de Investimentos Diretos para a solução dos questionamentos recebidos dos investidores estrangeiros; e

IV - identificar instrumentos normativos brasileiros de especial importância para investimentos e promover sua divulgação, inclusive em línguas estrangeiras.

Art. 5º São competências do Comitê Nacional de Investimentos em matéria de fomento e facilitação de investimentos estrangeiros diretos no exterior, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

I - submeter à consideração da Câmara de Comércio Exterior propostas de estratégia brasileira de apoio à internacionalização de empresas brasileiras;

II - submeter à consideração da Câmara de Comércio Exterior propostas de políticas, medidas e mecanismos de apoio à internacionalização das empresas brasileiras;

III - manter diálogo com o setor privado sobre a internacionalização das empresas brasileiras, em especial no que tange às suas expectativas, necessidades e dificuldades na matéria; e

IV - propor à Câmara de Comércio Exterior medidas de coordenação de iniciativas dos diversos órgãos governamentais que tenham competência na dinâmica de internacionalização de empresas, bem como acompanhar sua execução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

DO COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS

Art. 6º São atribuições do presidente do Comitê Nacional de Investimentos, entre outras:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Nacional de Investimentos;

II - formular proposta de pauta das reuniões do Comitê Nacional de Investimentos e aprovar a inclusão de assuntos que não estejam na pauta, quando de interesse relevante ou em situações urgentes;

III - realizar consultas públicas aprovadas pelo Comitê Nacional de Investimentos;

IV - solicitar aos membros do Comitê Nacional de Investimentos e a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal informações e manifestações formais sobre matérias de competência do Comitê Nacional de Investimentos;

V - encaminhar à Câmara de Comércio Exterior relatório das atividades desenvolvidas pelo Comitê Nacional de Investimentos; e

VI - solicitar à Câmara de Comércio Exterior propostas de parceria e cooperação aprovadas pelo Comitê Nacional de Investimentos com órgãos e entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º São atribuições dos membros integrantes e dos convidados que participam das reuniões do Comitê Nacional de Investimentos:

I - apresentar ao Comitê Nacional de Investimentos demandas, propostas, requerimentos, sugestões, bem como informações relativas à implementação dos projetos sobre investimentos tomados pelo Conselho da Câmara de Comércio Exterior;

II - contribuir, no limite de suas possibilidades e competências, com a execução de tarefas necessárias ao exercício das competências do Comitê Nacional de Investimentos;

III - atender, no limite de suas possibilidades e competências, a demandas apresentadas pelo Comitê Nacional de Investimentos; e

IV - cooperar com a Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos no exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Comitê Nacional de Investimentos não enseja remuneração, sendo o Comitê Nacional de Investimentos não enseja remuneração.

Art. 9º O Comitê Nacional de Investimentos não enseja remuneração.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos e do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos será exercida pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos, entre outras:

I - receber, analisar e consolidar demandas submetidas ao Comitê Nacional de Investimentos;

II - prestar assistência direta ao presidente do Comitê Nacional de Investimentos;

III - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo Técnico, comunicar a membros a data, o local e a pauta das reuniões e elaborar as respectivas atas e minutas;

IV - circular informações relevantes aos membros do Comitê Nacional de Investimentos, seu Grupo Técnico e a outros órgãos ou entidades, resguardado o sigilo legal;

V - manter arquivo de documentos do Comitê Nacional de Investimentos e seu Grupo Técnico;

VI - articular-se com os membros do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo Técnico e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades VII - apoiar o Comitê Nacional de Investimentos;

VIII - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Comitê Nacional de Investimentos;

IX - conceder vistas, de competência do Comitê Nacional de Investimentos, aos membros ou partes interessadas, resguardado o sigilo legal;

X - manter arquivo de documentos do Comitê Nacional de Investimentos e seu Grupo Técnico;

XI - articular-se com os membros do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo Técnico e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades VII - apoiar o Comitê Nacional de Investimentos;

XII - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Comitê Nacional de Investimentos;

XIII - conceder vistas, de competência do Comitê Nacional de Investimentos, aos membros ou partes interessadas, resguardado o sigilo legal;

XIV - manter arquivo de documentos do Comitê Nacional de Investimentos e seu Grupo Técnico;

XV - articular-se com os membros do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo Técnico e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades VII - apoiar o Comitê Nacional de Investimentos;

XVI - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Comitê Nacional de Investimentos;

XVII - conceder vistas, de competência do Comitê Nacional de Investimentos, aos membros ou partes interessadas, resguardado o sigilo legal;

XVIII - manter arquivo de documentos do Comitê Nacional de Investimentos e seu Grupo Técnico;

XIX - articular-se com os membros do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo Técnico e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades VII - apoiar o Comitê Nacional de Investimentos;

XX - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Comitê Nacional de Investimentos;

XXI - conceder vistas, de competência do Comitê Nacional de Investimentos, aos membros ou partes interessadas, resguardado o sigilo legal;

DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONFORME PORTARIA GS/MS Nº 4.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 14645.0350001/18-009), nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta - ES, 23/01/2020.

João Christóstomo Altoé
Prefeito Municipal
Protocolo 558309

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **revogação** da TP 028/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV/S E DRENAGEM, NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VRGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 862870/MTUR/CAIXA, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta - ES, 23/01/2020.

João Christóstomo Altoé
Prefeito Municipal
Protocolo 558312

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **revogação** da TP 029/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES LAIR ALVARENGA, ATRAVÉS DA PAVIMENTAÇÃO DOS GALPÕES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 872236/MAPA/CAIXA, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta - ES, 23/01/2020.

João Christóstomo Altoé
Prefeito Municipal
Protocolo 558313

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **revogação** da TP 030/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA

LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 826219/MDR/CAIXA, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta - ES, 23/01/2020.

João Christóstomo Altoé
Prefeito Municipal
Protocolo 558314

Vila Pavão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 004924/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 Kg, para abastecimento das cozinhas das unidades requisitantes.

ABERTURA: 11/02/2020, às 09h00min.
Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 27/01/2020.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial
Protocolo 558264

Vila Valério

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000041/2019

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, torna público o resultado do referido Pregão Presencial. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para o fornecimento de pneus para a frota de veículos e patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal de Vila Valério, considerando o cancelamento de alguns itens da Ata de Registro de Preço do Pregão nº 022/2019. EMPRESA VENCEDORA A TER OS SEUS PREÇOS REGISTRADOS: CP COMERCIAL S/A no lote 1 no valor total de R\$ 133.000,00 e FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME no lote 2 no valor total de R\$ 55.800,00. HOMOLOGAÇÃO:** Em 27 de janeiro de 2020. **MAIORES INFORMAÇÕES:** TEL. (027) 3728-1000. Vila Valério/ES, 27 de janeiro de 2020.

GILFARLEI PETRI

Pregoeiro Oficial/PM VVVA
Protocolo 558187

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000032/2019

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, torna público o resultado do referido Pregão Presencial. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A(S) FUTURA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES. EMPRESA VENCEDORA A TER OS SEUS PREÇOS REGISTRADOS: MT SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS no valor total de R\$ 1.746.180,00. HOMOLOGAÇÃO:** Em 27 de Janeiro de 2020. **MAIORES INFORMAÇÕES:** TEL. (027) 3728-1000. Vila Valério/ES, 27 de janeiro de 2020.

GILFARLEI PETRI

Pregoeiro Oficial/PM VVVA
Protocolo 558274

Vitória

SECRETARIA DE DE OBRAS E HABITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Vitória-ES torna público aos interessados que fará realizar no dia 17/02/2020, às 14h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, situada na avenida Vitória, nº. 2552, bairro Bento Ferreira, nesta capital, a TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2020, do tipo menor preço, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE BLOCOS ROCHOSOS NA RUA DESEMBARGADOR SAMPAIO, Nº 389, NO CONDOMÍNIO DAS PEDRAS, NO BAIRRO PRAIA DO CANTO, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme autorização contida no Processo nº. 3829702/2019 e Pareceres PGM nº 095/2020 e CGM nº 089/2020/CGM/GACC. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/>. Vitória-ES, 23 de janeiro de 2020.

Francisco Borges de Oliveira Neto
Presidente da SEMOAB/CPL
Protocolo 558319

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 495/2019

O Município de Vitória torna público

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Janeiro de 2020.

que a abertura dos envelopes e da sessão de disputa do Pregão Presencial 495/2019 marcada para ocorrer no dia 28/01/2020 às 14:30h, por motivo de ordem técnica será prorrogada para o dia 31/01/2020 às 14:30h, bem como que sua realização se dará em novo endereço: na sala de reunião da Gerência de Licitações da Secretaria Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES/GCL/CCL, sito à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - 2º piso - Bloco "B" - Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo - CEP 29050-94. O edital estará disponível no site www.vitoria.es.gov.br/licitacoes. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS E ALOPÁTICOS - ESTA LICITAÇÃO POSSUI 2 LOTES, SENDO QUE O LOTE 2 É EXCLUSIVO PARA MES, EPPs e MEIs. PROCESSO Nº 6931590/2019. Dotações: 10.303.0006.2.0035. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99. Fonte: Próprio. Informações: Telefax: (27) 3132.5026.

Jefferson Silva Carmo
Pregoeiro Municipal
Protocolo 558321

Câmaras

Conceição do Castelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2019 REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2020

Em face do conteúdo no Processo Administrativo nº 59/2019, e de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, RATIFICADO E HOMOLOGADO a contratação direta por dispensa de licitação a empresa **COPITECCOMERCIOESERVICOS DE INFORMATICA ERELI EPP**, CNPJ: 39.401.526/0001-19, em todos os seus termos. **OBJETO:** Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na locação de impressora para impressão, cópia e digitalização de documentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, no exercício de 2020. **VALOR MENSAL:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020. Conceição do Castelo, ES, 23 de janeiro de 2020.

DINNER PINON

Presidente da Câmara
Municipal de Conceição do
Castelo - ES
Protocolo 558074

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de marmitex, refeições e lanches para o exercício de 2020.
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9 horas do dia 11/02/2020.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Rua Daryl Nerty Vervioet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES.
Contato para informações adicionais:
Tel.: (27) 3259 - 3853
E-mail: licitacao@santeresa.es.gov.br
Endereço Eletrônico: www.db.com.br

Santa Teresa-ES, 27 de janeiro de 2020.
VANIA GARTH
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a revogação da TP 027/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO DISTRITO DE CASTELHANO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONFORME PORTARIA GS/MS Nº 4.059 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. PROPOSTA: FUNDO A FUNDO Nº 14645.0350001/18.0094. Nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1500 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Santa Teresa-ES, 23 de janeiro de 2020.
JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a revogação da TP 028/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVS E DRENAGEM, NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AVD. MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 862870/MATUR/CAIXA, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1500 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta-ES, 23 de janeiro de 2020.
JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a revogação da TP 029/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE JOGOS DA ALVARENGA, ATRAVÉS DA PAVIMENTAÇÃO DOS GALPÕES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 872336/MAR/CAIXA, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1500 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta-ES, 23 de janeiro de 2020.
JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a revogação da TP 030/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA LOCALIDADE DE VILA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 826119/MDR/CAIXA, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1500 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta-ES, 23 de janeiro de 2020.
JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

PROCESSO ADM: 004924/2019
OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 kg, para abastecimento das cozinhas das unidades requisitantes.
ABERTURA: 11/02/2020, às 09h00min.
DOCUMENTAÇÃO: Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitação na Rua Trav. Pavão, 80, 2º andar, Centro, no horário de 08h00min às 17h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1072 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão-ES, 27 de janeiro de 2020.
ROBERTO SELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo de Instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato de Prestação de Serviços nº 9 470/2019. Processos: 2351307/2019/Licitatório-6555704/2019 (SEDEC). Pregão Eletrônico: 222/2019. Ata de Registro de Preços: 332/2019. Contratada: DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA ME. Objeto do Contrato: prestações de serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura para obras de reforma, ampliação ou construção de edificações da Prefeitura de Vitória. Valor do Contrato: R\$ 26.526,00 (vinte e seis mil e quinhentos e vinte reais). Vigência: de 11/12/2019 a 10/11/2020. Dotação Orçamentária: 29.01.00.15.051.001.6.2.0029 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.90 - Fonte do Recurso: 1.920.0412 - FMSA. Nota de Empenho: 437.000 e 15.000. Data de assinatura do Termo: 11/12/2019. Justificativa: Para elaboração de projetos essenciais para a manutenção e eliminação de riscos e regularização do Edifício do CIAC, visando manter seu uso como Sede das Secretarias que funcionam em suas dependências e recebem servidores e municípios diretamente.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/avancadadoc.html>, pelo código 0330202012800144

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O Município de Vitória-ES torna público aos interessados que fará realizar no dia 17/02/2020, às 14h, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, situada na Rua Manoel de Vilhena, nº 2352, bairro Bemio Ferreira, nesta capital, a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, do tipo menor preço, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE BLOCOS ROCHOSOS NA RUA DESEMBARGADOR SAMPAIO, Nº 393, NO CONDOMÍNIO DAS PEDRAS, NO BAIRRO PRAIA DO CANTO, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme autorização contida no Processo nº 3825702/2019 e Pareceres PCM nº 0957/2020 e CGM nº 0897/2020/CGM/GACC. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/>.

Vitória-ES, 23 de janeiro de 2020.
FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO
Presidente da SEMOHAB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL SÍTIO DABADIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O Presidente da CPI da Prefeitura Municipal do Sítio D'Abadia - GO, comunica aos interessados que encontra-se em aberto a Tomada de Preço nº 001/2020, processo 0018/2020, visando a SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES AGUAS CLARAS E AREIAS, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA-GO, CONFORME CONVENIO Nº 839659/2017, REALIZADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), com abertura prevista para o dia 02.03.2020 às 10:00 horas à realizar-se na sala de Licitações desta órgão. Para maiores informações pelo e-mail: licitacao@sitedabadia.go.gov.br ou pelo fone (62) 3483-1154.

Sítio D'Abadia-GO, 27 de janeiro de 2020.
MICHAEL DIAS DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

O Município de Abadia de Goiás, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço nº 001/2020, tipo menor preço por item, tendo como objeto a "Aquisição de maquinário para auxílio na manutenção de vias do Município de Abadia de Goiás", conforme CONVENIO SICOM Nº 882652/2019, e processo administrativo nº 35400.000589/2019-91 a realizarse no dia 10 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas. Os interessados poderão obter informações e adquirir o Edital junto a CPL pelo Site: www.abadiadegoias.go.gov.br/Licitacoes Informações, fone: (62) 3503-1105, Ramal 230.

Abadia de Goiás - GO, 27 de janeiro de 2020.
JEUDI VIEIRA DE MACEDO SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, situada na Área Especial nº 02, Avenida 02, Jardim Quêntido, CEP 72.910-000, através do seu Pregoeiro oficial, TORNA PÚBLICO que, fica ADIADO O PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020, do tipo menor preço por item, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, com abertura no dia 04/02/2020, para o dia 12/02/2020 às 10:00hrs, para atender O Município de Águas Lindas de Goiás. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h30min às 11h e de 13h30min às 17h, ou pelo site eletrônico www.aguaslindasdegoias.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Águas Lindas de Goiás, 27 de janeiro de 2020.
SAVINO FIEURY BATISTA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás, inscrito CNPJ nº 07.720.900/0001-75, com sede a Rua São José Operário, s/n, bairro Paraíso/Alto Paraíso de Goiás - Goiás, através do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás, Sra. Maria Cleonice Rodrigues de Sousa, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará entre os dias 25 de janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020 das 07h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30h, processo de credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoas físicas ou jurídicas), para atuarem na área de Técnico de Enfermagem, Veterinário, Técnico de Raios-X, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista. As empresas e os profissionais que enquadram nos critérios definidos pelo Fundo Municipal de Saúde serão contratados e remunerados de acordo com os serviços prestados/produção, conforme tabela de procedimentos do Município, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Maiores informações pelo telefone: (62) 3446-1074.

Alto Paraíso de Goiás, 27 de janeiro de 2020.
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2019

O Prefeito de Anápolis (GO), em face da realização do Pregão Eletrônico nº 115/2019 - Oferta de compra nº 45.580, que objetivou o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK=15MPa PARA ATENDER A PREFEITURA DE ANÁPOLIS, conforme solicitações nº 000320/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 000643/2013 da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes e 000651/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, participou no processo administrativo nº 00047706/2019, ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, decide HOMOLOGAR a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, os respectivos itens, pelos valores unitários: GOLEO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº. 32.617.419/0001-83: item 001 - R\$ 309,61; item 002 - R\$ 309,61.

Anápolis-GO, 7 de janeiro de 2020.
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ÓRGÃO OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2020 – Nº 1380

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR
À SERVIDORA LUCIANA ROGÉRIO SOUZA MAIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE
PARTICULAR SEM VENCIMENTOS, à Servidora LUCIANA
ROGERIO SOUZA MAIA – Cargo: Profissional do Magistério - Função
Pedagógica, matrícula funcional 002840, na forma da Lei
Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento
protocolizado neste Órgão Público sob nº 0230, de 27 de janeiro de
2020, pelo período de 03/02/2020 a 31/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Nº 028/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **revogação** da TP 028/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S E DRENAGEM, NA RUA PRINCIPAL, NA LOCALIDADE DO AYD, MUNICÍPIO DE VRGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº

862870/MTUR/ CAIXA, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900
ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta – ES, 23/01/2020.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **revogação** da TP 027/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONFORME PORTARIA GS/MS Nº 4.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 14645.0350001/18-009), nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta – ES, 23/01/2020.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2019

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a **revogação** da TP 026/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28)